

LEI Nº 343/2001

“Dispõe sobre a criação de Fundo Rotativo de Caixa e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Sebastião do Oeste, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme disposto na Lei 4.320/64, art. 68 e 69, fica o Executivo Municipal autorizado a criar um “Fundo Rotativo de Caixa” mensal, em regime de atendimento, para as Secretarias Municipais, destinado a realizar despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

§ 1º - As despesas e valores mencionados no “caput” deste artigo deverão ser regulamentados posteriormente por decreto.

§ 2º - Ficam responsáveis pelo Fundo ora criado, dois servidores nomeados pelo Prefeito, devendo os mesmos prestarem contas, nos termos definidos no previsto no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Nos termos do disposto no art. 68, da Lei nº 4.320/64, o Fundo de que se trata o art. 1º, destinar-se-á ao atendimento das secretarias e diretorias que necessitem de despesas de pequena monta.

Art. 3º - A todos os pagamentos efetuados pelo Fundo deverão ter como correspondentes os originais dos comprovantes legais da despesa.

§ 1º - Da aplicação dada aos adiantamentos, deverão aqueles a quem se adiantou o montante, prestar contas, via secretaria competente, aos gestores do fundo, num prazo máximo de 90 (noventa) dias da efetivação da despesa, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento concedido até a data da entrega da conta e restituição de saldos, ressalvadas as impossibilidades comprovadas.

§ 2º - Findo o exercício fiscal em que se efetuou a despesa, e ainda assim, se os responsáveis não apresentarem as contas em até 30 (trinta) dias, o adiantamento será considerado insubsistente, anulando-se a escrituração da despesa e provendo-se o executivo fiscal.

Art. 4º - O titular do Fundo é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e controle do numerário colocado a sua disposição precedida de empenho na dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 26 de julho de 2001.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal